RESOLUÇÃO Nº 020/2025 – PDS

Considerando a Resolução 145/2024-CTC que aprova o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Design – PDS;

Considerando seu Art. 13º: "Compete ao Conselho Acadêmico do PG Design (CA-PDS)"; inciso XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa;

Considerando a minuta do regulamento para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento Docente do PDS (solicitante: prof.ª Cristina do Carmo Lucio Berrehil el Kattel - Portaria 006/2025-PDS) apresentado na reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Design – PDS realizada em 28/08/2025 por meio virtual, na plataforma Google Meet.

O CONSELHO ACADÉMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN – PDS DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ APROVOU, E EU COORDENADORA DO PDS, SANCIONO ASEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º APROVAR o regulamento para Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação em Design - PDS, conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte, 28 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTINA DO CARMO LUCIO BERREHIL EL KATTI
Data: 29/08/2025 13:41:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristina do Carmo Lucio Berrehil el Kattel
Coordenadora do PDS

ANEXO I

Regulamento para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores permanentes no Programa de Pós-graduação em Design

DAS NORMAS GERAIS

Art 1º. As regras de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dispostas nesta Resolução se aplicam aos candidatos a docentes e a todo o corpo docente do Programa de Pós-graduação em Design.

Parágrafo único: O corpo docente do PDS é composto por docentes doutores credenciados nas categorias:

I. **Docentes Permanentes**: constituindo o núcleo principal do PDS, os quais devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino e de pesquisa coerentes às linhas de pesquisa do PDS, os quais podem ser credenciados de acordo com a classificação estabelecida pela legislação vigente, pelo Regulamento do PDS e pelo documento orientador da área 29 – Arquitetura, Urbanismo e Design da CAPES.

II. **Docentes Colaboradores**: são os que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, possuindo ou não vínculo com a instituição, incluídos os pós-doutorandos.

III. **Docentes Visitantes**: os quais podem desenvolver as atividades de ensino, de pesquisa e de orientação por período determinado.

Art 2º. O **credenciamento** é o ingresso do docente doutor no PDS em quaisquer das categorias definidas no artigo 1º, desde que atendidos os requisitos previstos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Design (PDS) e os quesitos e critérios estabelecidos nesta resolução e em edital específico.

Art 3º. O **descredenciamento** é a desvinculação de qualquer categoria do corpo docente do PDS, seja por vontade própria do docente ou por deliberação do Conselho Acadêmico do programa.

Art 4º. O **recredenciamento** é o retorno de docente anteriormente descredenciado ao corpo docente do PDS, em quaisquer das categorias definidas no artigo 1º, mediante solicitação formal do interessado e deliberação favorável do Conselho Acadêmico, desde que atendidos os requisitos previstos no Regulamento do PDS e os quesitos e critérios estabelecidos nesta resolução e em edital específico.

Art 5º. O credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes é realizado pela comissão nomeada para este fim, composta por membros pertencentes do PDS.

DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art 6º. O credenciamento de docentes no PDS, como professor do quadro permanente, ocorrerá por meio de edital publicado pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Design (PDS).

§1º O edital de credenciamento de docentes deverá especificar o número de vagas abertas, a área de interesse, o tema a ser ministrado como disciplina e o perfil de pesquisador que se pretende para completar o quadro docente do PDS.

§2º As vagas abertas pelo edital de credenciamento de docentes podem ou não ser preenchidas, a depender da análise e parecer da comissão nomeada para este fim.

§3º Não haverá credenciamentos de docentes no PDS durante o último ano do ciclo de avaliação definido pela CAPES e antes da publicação do relatório com o resultado do Ciclo Avaliativo.

Art 7º. O professor candidato ao credenciamento no corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Design (PDS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Apresentar produção científica autônoma compatível com as exigências da CAPES para com o PDS, dentro das perspectivas do Programa, comprovando, nos últimos 5 anos, o mínimo de 10 pontos em produções, sendo que pelo menos 4 pontos destas publicações devem ser de artigos científicos em periódico com Qualis superior a B2 ou Fator de Impacto ≥ 0,7 que poderão ser compostas por:

Produção	Pontuação
Artigo Qualis A1 ou Fator de Impacto ≥ 2,0	4,00
Artigo Qualis A2 ou Fator de Impacto ≥ 1,7	3,75
Artigo Qualis A3 ou Fator de Impacto ≥ 1,4	3,50
Artigo Qualis A4 ou Fator de Impacto ≥ 1,1	3,25
Artigo Qualis B1 ou Fator de Impacto ≥ 0,9	3,00
Artigo Qualis B2 ou Fator de Impacto ≥ 0,7	2,75
Artigo Qualis B3 ou Fator de Impacto ≥ 0,5	2,50
Artigo Qualis B4 ou Fator de Impacto ≥ 0,3	2,25
Artigo Qualis B5 ou Fator de Impacto < 0,3	2,00
Editor/Organizador de Livro com corpo editorial	4,00
Autor de capítulo de Livro com corpo editorial	2,00
Patentes exploradas	7,00
Patentes concedidas	6,00
Patentes depositadas	4,00
Artigos completos publicados em eventos científicos	1,00

OBSERVAÇÃO: Para pontuação, vale a publicação de artigos em periódicos ou seu aceite. No caso de o artigo possuir Qualis e Fator de Impacto, valerá o de pontuação mais elevada.

II. Ter orientado Projetos de Iniciação Científica (PIBITI, PIBIC, PIBIC-AF-IS, PIC), Trabalhos de Conclusão de Curso de Pós-Graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”, ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, totalizando 10 pontos, conforme tabela a seguir:

Orientação	Pontuação
Orientação de Doutorado	5
Orientação de Mestrado	4
Orientação de Lato Sensu	3
Orientação de Iniciação Científica (PIBITI, PIBIC, PIBIC-AF-IS, PIC)	2
Orientação de TCC	2
Orientação de Projetos de Extensão (PIBEX, PIBIS)	1

Para coorientações, a pontuação será a metade do valor da orientação.

III. Liderar ou participar de grupo de pesquisa credenciado junto ao CNPq, compatível com as Linhas de Pesquisa do PDS.

IV. Estar desenvolvendo projeto institucional de pesquisa, compatível com as Linhas de Pesquisa do PDS, como coordenador ou como participante.

V. Propor uma disciplina de acordo com as Linhas de Pesquisa do PDS, contendo: objetivos, ementa, programa, referências e critério de avaliação.

Art 8º. Ao iniciar as atividades de orientação no PDS, e até a concretização da primeira defesa, os docentes recém credenciados poderão assumir a orientação de 1 aluno a cada ano letivo, não excedendo 3 (três) orientações simultâneas.

Art 9º. Ao requerer credenciamento junto ao Programa de Pós-graduação em Design, o docente interessado deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico do PDS o requerimento próprio preenchido, conforme Anexo II desta Resolução.

Art 10. O Conselho Acadêmico do PDS analisará a documentação encaminhada, levando em consideração:

I. Os critérios estabelecidos nesta Resolução;

II. As orientações e recomendações da CAPES.

Art 11. A manutenção do credenciamento no quadro docente do PDS está sujeita a avaliação do programa a cada 2 anos.

Parágrafo único. A avaliação será feita:

I. A partir das informações constantes no Relatório Anual da Capes durante o período considerado;

II. A partir do desempenho do docente junto ao PDS, relativo à oferta de disciplina(s), às atividades de orientação e publicações, conforme tabela disposta nesta resolução.

III. Participação das atividades administrativas do PDS, como conselhos e comissões.

DO DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art 12. O descredenciamento de docentes pode ocorrer a qualquer momento e se aplica aos docentes que não contribuírem para a realização das metas do PDS conforme planejamento estratégico e processo de autoavaliação ou por docentes que assim o solicitarem.

Parágrafo único. O descredenciamento será aprovado pelo Conselho Acadêmico do PDS em votação aberta e pelo mínimo de dois terços dos votos.

Art 13. Será descredenciado como docente permanente do programa o docente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I. Não ter no mínimo 4 pontos nos últimos 2 anos em publicações, conforme descrito na Tabela do Art. 6º, sendo que pelo menos 2 pontos destas publicações devem ser de artigos científicos em periódico com Qualis superior a B2 ou com fator de impacto;

II. Não ofertar disciplinas da linha de pesquisa a que esteja vinculado nos últimos 2 anos;

III. Não coordenar ou participar de pelo menos um projeto de pesquisa na UEM, cujo tema deverá ser correlato à linha de pesquisa a que esteja vinculado;

IV. Não participar do Conselho Acadêmico do PDS ou de comissões designadas;

V. Cometer falta grave prevista em legislação da UEM.

Parágrafo único. Os requisitos contidos neste artigo poderão ser revistos pelo Conselho Acadêmico em caso de afastamento por licença-saúde, licença maternidade, afastamento para pós-doutorado e demais afastamentos ou licenças previstas por legislação.

Art 14. O docente descredenciado como permanente poderá continuar atuando como docente colaborador, desde que atue como orientador, como pesquisador e/ou como professor de disciplina.

Art 15. Os discentes vinculados ao docente descredenciado terão novo orientador atribuído pelo Conselho Acadêmico do PDS, caso o docente descredenciado não assinta em continuar a orientação.

Art 16. O docente que for descredenciado como permanente poderá solicitar novo credenciamento no ano seguinte, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta resolução e em edital específico.

DO RECREDENCIAMENTO DOCENTE

Art 17. Podem solicitar recredenciamento ao Conselho Acadêmico do PDS, os professores que:

I. Possuírem, nos últimos 03 (três) anos, no mínimo 5 pontos em produções, conforme tabela de produções e pontuação desta resolução, sendo que pelo menos 2 publicações sejam artigos científicos em periódicos com Qualis superior a B2 ou com fator de impacto ≥ 0,7.

Art 18. Seguir as diretrizes para Credenciamento apresentadas nesta Resolução e em edital específico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 19. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PDS, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.

Art 20. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e considerando a avaliação periódica do Órgão Federal competente.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Cianorte, 19 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTINA DO CARMO LUCIO BERREHIL EL KATTEL
Data: 29/08/2025 13:53:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profª Drª Cristina do Carmo Lucio Berrehil el Kattel
Coordenadora do Programa

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

Para o credenciamento, o candidato deverá apresentar, além das exigências presentes no Anexo I desta resolução, memorial acadêmico descritivo contendo:

- Relato sobre a aderência entre a produção científica e técnico-tecnológica dos últimos cinco anos e a linha de pesquisa a qual se candidata.
- Descrição sobre as ações em redes ou em grupos de pesquisa nacionais e/ou internacionais.
- Proposta de disciplina de acordo com as Linhas de Pesquisa do PDS, contendo: objetivos, ementa, programa, referências e critério de avaliação.
- Anexar:
  - Currículo Lattes documentado referente à produção dos últimos cinco anos.
  - Cópia do projeto de pesquisa institucional em andamento, compatível com as Linhas de Pesquisa do PDS, no qual seja coordenador ou participante.

DELETAR ESTE QUADRO COM AS INSTRUÇÕES ANTES DE ENVIAR.

1. Identificação do Requerente

Nome Completo:	
Instituição de vínculo:	
Linha de pesquisa pleiteada:	

2. Trabalhos Publicados nos últimos 5 anos

** Repetir as tabelas para cada publicação adicional*

Artigo de Periódico	
Qualis ou Fator de Impacto	
Título do Periódico	
Título do Trabalho	
Autores	
DOI	
Data e demais informações	

Livro	
ISBN	
Título do Livro	
Editores/Organizadores	
DOI	
Data e demais informações	

Capítulo de Livro	
ISBN	
Título do Livro	
Editores/Organizadores	
Título do Capítulo	
Autores do capítulo	
DOI	
Data e demais informações	

Patente	
Tipo de patente	
Número de Registro	
Instituto	
Título	
Autores	
Data de depósito	
Data de concessão	
Informações de exploração	

3. Relato sobre a aderência entre a produção e a linha de pesquisa

4. Orientações

** Repetir quantas tabelas forem necessárias*

Nível de orientação*	
Tipo (orientação ou coorientação)	
Data	
Título do trabalho	
Nome do aluno	

* Doutorado, Mestrado, Lato Sensu, Iniciação Científica (PIBITI, PIBIC, PIBIC-AF-IS, PIC), Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Orientação de Projeto de Extensão (PIBEX, PIBIS)

5. Grupo de Pesquisa no DGP do CNPq

Nome do Grupo	
Instituição	
Situação	
Tipo de Participação	

6. Descrição sobre as ações em redes ou em grupos de pesquisa

7. Projeto institucional de pesquisa

Título do Projeto	
Instituição	
Tipo de Participação	
Período de execução	

8. Proposta de disciplina

Nome da disciplina	
Ementa	
Objetivos	
Programa	
Referências	
Critérios de avaliação	

Cianorte, data

_____

Nome e Assinatura do Proponente